



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
ppgsc@contato.ufsc.br. - <http://www.ppgsc.ufsc.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/PPGSC/2023

Regulamenta os direitos e deveres dos bolsistas do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSC/UFSC).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Resolução 154/CUn/2021, a Resolução Normativa 145/2020/CUn a Resolução Normativa 3/CPG/2023, a Resolução Normativa 3/CPG/2021, o Regimento Interno do PPGSC/UFSC, a Portaria CAPES 034/2006 e suas modificações, a Portaria CAPES 133/2023 e as demais normativas pertinentes ao assunto e o que foi deliberado pelo Colegiado Pleno do Programa, resolve:

Estabelecer as normas para os(as) bolsistas do curso de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 1º - A oferta de bolsas de estudos no âmbito do PPGSC/UFSC dar-se-á, anualmente, em edital público divulgado na página eletrônica do Programa com o propósito de compor uma lista de classificação.

§ 1.º As bolsas de estudos são destinadas aos(às) discentes regularmente matriculados(as) no PPGSC/UFSC, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pela agência de fomento e pelo Colegiado Pleno do PPGSC/UFSC.

§ 2.º Atendendo à Resolução Normativa 145/2020/CUn, de 27 de outubro de 2020, que trata da Política de Ações Afirmativas, a distribuição das bolsas dar-se-á considerando a **reserva de 28% das bolsas** para candidatas(os) inscritas(os) que declararem pertencimento aos grupos **pretos e pardos, indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social** a serem definidas em edital, conforme deliberação do colegiado do PPGSC/UFSC;

Art. 2º - Para fins de composição da lista de classificação para acesso às bolsas de estudos, serão considerados os seguintes critérios:

- I – Desempenho acadêmico;
- II – Vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1.º Os critérios de que se trata este artigo serão definidos em edital, conforme deliberação do colegiado do PPGSC/UFSC;

§ 2.º Atendendo à Resolução Normativa 03/CPG/2023 de 29 de setembro de 2023, para implementação e manutenção da bolsa de estudos, dar-se-á prioridade aos(às) discente que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

ppgsc@contato.ufsc.br. - <http://www.ppgsc.ufsc.br>

- a) Demonstrem dedicação integral (40 horas) às atividades do programa de pós-graduação;
- b) Não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- c) Estejam liberados de atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º - É responsabilidade do(a) discente informar à Comissão de Bolsas do PPGSC/UFSC:

- I - o regime de dedicação ao programa de Pós-graduação;
- II - se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- III - a liberação de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único: Cabe ao(à) discente informar à Comissão de Bolsas, por meio da secretaria do programa, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao programa, atividades remuneradas ou outros rendimentos e atividades profissionais.

Art. 4º - A bolsa será concedida pelo período de doze meses podendo ser renovada anualmente até o final do prazo regular de curso do(a) discente, se atendidas as seguintes condições:

- I – manutenção de desempenho acadêmico do(a) discente, conforme os critérios de avaliação definidos por esta Resolução;
- II - continuidade das condições pessoais do(a) bolsista que possibilitaram a concessão anterior, conforme as normas do Colegiado Pleno do PPGSC/UFSC, as normas da Câmara de Pós-graduação da UFSC (CPG/UFSC) e as normas da agência de fomento concedente.

§ 1.º Excepcionalmente, o período de vigência poderá ser estipulado pelo edital específico da Agência de Fomento concedente da bolsa ou pelo Colegiado do PPGSC/UFSC.

§ 2.º As condições para renovação da bolsa de estudos serão avaliadas anualmente pela Comissão de Bolsas e Finanças do PPGSC/UFSC.

Art. 5º - Para fins de avaliação do desempenho acadêmico pela Comissão de Bolsas e Finanças do PPGSC/UFSC, serão considerados os seguintes critérios:

- I – manutenção da média das notas igual ou acima de 8,0 no conjunto das disciplinas cursadas em cada período de avaliação;
- II – qualificação do projeto de dissertação até o final do primeiro ano do curso de mestrado e qualificação do projeto de tese até o final do segundo ano do de doutorado;
- III – elaboração do Relatório Anual de Bolsistas, conforme orientações da Secretaria Administrativa do PPGSC/UFSC;
- IV – realização do Estágio Docência, conforme normativa específica, quando bolsista de doutorado em período(s) anterior(es).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
ppgsc@contato.ufsc.br. - <http://www.ppgsc.ufsc.br>

Art. 6º - A Comissão de Bolsas e Finanças é responsável pelo processo de seleção e acompanhamento dos bolsistas, e deve ser constituída por cinco membros, composta pelo(a) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do Programa, por dois representantes do corpo docente e dois representantes discentes, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - no caso do representante docente, ser professor do quadro permanente do Programa e ser isento de conflitos de interesse;

II - no caso do representante discente, ser aluno regular, não estar cumprindo o primeiro período letivo do curso e ser isento de conflitos de interesse.

Art. 7º - As hipóteses de suspensão da bolsa de estudos serão regulamentadas pela normativa da agência de fomento responsável pela concessão da bolsa.

Art. 8º - Será revogada a concessão da bolsa de estudos, no caso de não cumprimento desta Resolução, de não cumprimento das normativas sobre bolsas de estudos da UFSC e de não cumprimento da normativa de bolsas da Agência de Fomento competente.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas e Finanças e Colegiado do PPGSC/UFSC.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Fica revogada a Resolução nº 01/PPGSC/2020.

Florianópolis, 17 de novembro de 2023.

PROFA. DRA. MARTA INEZ MACHADO VERDI
Presidente do Colegiado Pleno do Programa de
Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Aprovado pela Reunião Ordinária do Colegiado Pleno em 17/11/2023.